



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.200, DE 20 DE MAIO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.692-2/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos visa:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento dos alimentos doados, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo;

II - efetuar a distribuição dos alimentos arrecadados;

III - promover cursos, oficinas e capacitações de educação alimentar destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com organizações nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do município de Jundiaí.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil, que promovem a distribuição de alimentos, deverão informar, quinzenalmente, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Programa regulamentado neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º Fica vedada a doação a 2 (duas) ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da Organização da Sociedade Civil, responsável pela escolha da família, junto ao Programa.

§ 3º É vedada, também, a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa.

Art. 2º Sempre que possível, a integração nas equipes de coleta, distribuição e plantão, com o objetivo de aferir e atestar as condições dos alimentos doados, bem como a participação das atividades de educação alimentar e nutricional, serão executadas por servidor ocupante do cargo ou emprego público de Nutricionista, lotado na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 3º Para a consecução das finalidades do Programa de que trata este Decreto, caberá:

I - à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) coordenar o Banco de Alimentos;
- b) garantir 1 (um) técnico de nível superior em tempo integral para organizar e operacionalizar as distribuições junto aos equipamentos da Política de Assistência Social e Organizações Sociais;
- c) realizar os cursos de educação alimentar junto às famílias participantes do Programa com a coordenação de 1 (uma) nutricionista;
- d) definir as famílias alvo para recebimento dos alimentos.

II - à Fundação Municipal de Ação Social:

- a) cessão do espaço parcial da cozinha para operacionalização do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) operacionalização do recebimento, triagem, separação e embalagem dos alimentos recebidos em doação;

c) transportar alimentos processados no Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

III - à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:

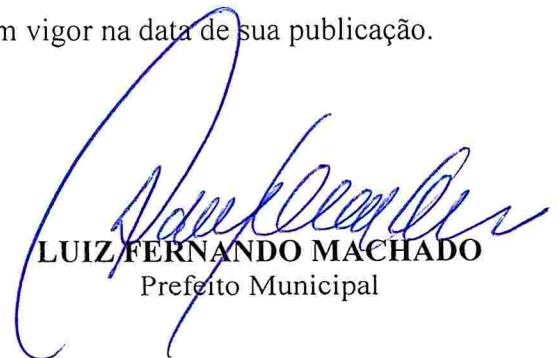
a) assegurar 1 (uma) nutricionista para supervisão da equipe responsável pelo recebimento, triagem e composição das cestas para distribuição.

IV - à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:

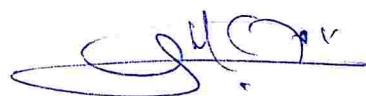
a) apoiar a implementação de projetos referentes à segurança alimentar e nutricional no Município, em especial o Programa de Aquisição de Alimentos, bem como articular ações necessárias junto aos agricultores familiares e produtores rurais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e
Desenvolvimento Social


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil